

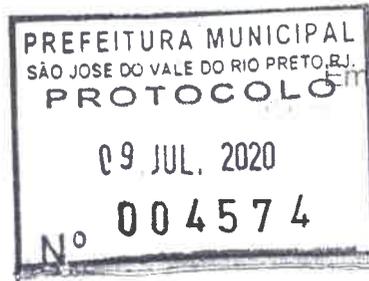


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ VALE RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA



Saúde Pensando em Você

Ofício Nº 0160/ HOSP/2020



08 de Julho de 2020.

Referência: **Solicita**

Prezada Senhora,

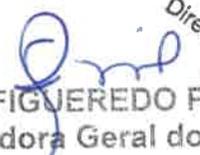
Considerando a mudança do cenário epidemiológico da COVID-19 que elevou o Município de São José do Vale do Rio Preto- RJ ao estágio 02(dois) do Plano de Contingência Municipal de Combate ao Coronavírus.

Considerando a necessidade de manter interligado o gerenciamento das informações de marcação de consultas, procedimentos de enfermagem e internações do sistema de informatização utilizado no Hospital Maternidade Santa Therezinha com o sistema de informações do Centro de triagem da COVID-19 garantindo a continuidade das informações gerada anteriormente pelo software.

Urge esclarecer que necessário se faz contratação com o mesmo prestador vez que o software foi integralmente desenvolvido para atender a demanda do Hospital Maternidade Santo Therezinha, conforme processo administrativo nº 2382/2020, que aproveito para anexar cópia a este.

Vimos pelo presente, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria contrato com a licença de uso de um sistema de gerenciamento informatizado denominado **"FC- Sistema de Gerenciamento"**, através do software produzido exclusivamente para o Hospital Maternidade Santa Therezinha e que atenderá o Centro de Triagem no **Bairro de Águas Claras** para a COVID-19 com a empresa **BLAK RIVER S/C LTDA - ME**, situada a Rua Augusto Rampini, 67 - Centro - São José do Vale do Rio Preto-RJ.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e considerações.

  
GIOVANA FIGUEREDO PIRES  
Diretora Geral - HMST  
Administradora Geral do Hospital

  
RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI  
Secretária de Saúde

*Ilustríssima Senhora*  
**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
MD. Secretária de Administração - RJ.

P.M.S.J.V.R.P.
Proc Nº 4574120
Folha Nº 02
PROTOCOLO
Ass. Funcionário

ALST. 10/22/71 09 09/20  
GIBERTIN  
Cant

10/22/71

10/22/71

10/22/71

10/22/71

10/22/71

10/22/71

10/22/71

10/22/71

## FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Reserva Orçamentária

Nº da Reserva : 627/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

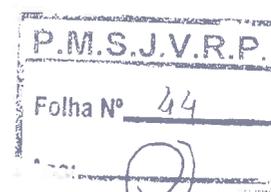
Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais  
 Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE  
 Funcional: 10.122.0020 - Administração Geral  
 Projeto/Atividade: 2.034 - MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE  
 Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Código reduzido: 000054

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Processo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	18/08/2020	4574/2020	63.410,51	1.740,00	61.670,51

OR REFERENTE A LICENÇA E USO DO SISTEMA "FC - SISTEMA DE GERENCIAMENTO", ATRAVÉS DO SOFTWARE PRODIZIDO EXCLUSIVAMENTE PARA O HMST E QUE ATENDERÁ O CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. - (RECURSO MAC).







# Município de São José do Vale do Rio Preto

## Secretaria de Saúde

### Assessoria Jurídica da Saúde

45  
S

Processo Administrativo nº: 0004574/2020

**EMENTA:** Decreto nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pela Decreto Legislativo nº 007/2020. Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Contratação direta. Inteligência do art. 4º, §1º e 2º da Lei 13.979/2020, bem como da Lei Municipal nº 1294/2006. Requisitos. Considerações.

#### **INTRÓITO**

Ante o solicitado no processo supra, e a informação da Secretaria de Saúde constante em fls.02 a 40, que demonstra a necessidade da utilização no Centro de Triagem do Bairro de Águas Claras no enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

Diante do enfrentamento de emergência em Saúde Pública que atinge o país por meio da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e levando em consideração as determinações do Governo Federal e Estadual – determinando a decretação do Estado de enfrentamento e Emergência em Saúde Pública – Decreto nº 3.089 de 17 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº06/2020.

#### **DO ART. 4º, DA LEI nº 13.979/2020**

A ideia central que permeia toda a ausência de licitação fica às vezes eclipsada por espessas nuvens de detalhes técnicos e processuais (e tais detalhes são, sem dúvida, relevantes!), firmados no sentido de bem caracterizar essas situações de não-ocorrência do certame licitatório. Essa ideia, que jamais pode ser esquecida ou relegada a segundo plano, reflete o espírito mais elementar, não apenas da lei, mas da própria Constituição Federal: a licitação é a regra. A ausência da mesma constitui, pois, exceção. Logo, é sob o caráter de





# Município de São José do Vale do Rio Preto

## Secretaria de Saúde

### Assessoria Jurídica da Saúde

46  
D

*exceção que devem ser interpretados, analisados e avaliados tanto os dispositivos legais que admitem a ausência de certame, como os procedimentos advindos da aplicação daqueles.<sup>1</sup>*

A Secretária Municipal de Saúde instaurou o presente procedimento administrativo, com fito de contratar sistema de gerenciamento informatizado para utilização no Centro de Triagem no enfrentamento da Pandemia da COVID-19.

A contratação ora pretendida enseja a aplicação da regra inserta no art. 4º, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, ou seja, a contratação direta, com base na dispensa licitatória, uma vez que visa atender situação anormal, provocada pela Emergência em Saúde, declarada pela Administração Pública Municipal, através do Decreto nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 007/2020.

Segundo o saudoso HELY LOPES MEIRELLES<sup>2</sup> *calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social, decorrente de fatos da Natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladoras e outros eventos físicos flagelantes que afete profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral.*

Portanto, a contratação almejada pela Secretaria Municipal de Saúde [REDACTED] **procedimento licitatório prévio**, pois a realização certame colocaria em risco o próprio interesse público que se pretende proteger, pois o *decorso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público<sup>3</sup>*, no caso, à vida das pessoas.

<sup>1</sup> Trecho do relatório do Min. Relator MARCOS VILAÇA, proferido na Decisão 627/1999 – TCU.

<sup>2</sup> In, Licitação e Contrato Administrativo. 11ª edição. Malheiros Editores. P. 90.

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.





# Município de São José do Vale do Rio Preto

## Secretaria de Saúde

### Assessoria Jurídica da Saúde

47

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.<sup>4</sup>

Na mesma linha de raciocínio averbera ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL<sup>5</sup>:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”

De outro giro, a emergência em Saúde Pública encontra-se oficialmente configurada, ante o Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, retificado pelo Decreto Legislativo nº 007/2020, ambos devidamente publicados nos respectivos órgãos oficiais de imprensa.

No presente caso, o bem que se pretende tutelar é à vida – integridade física das pessoas diante da pandemia que se instalada em todo o país e no mundo, a ausência da contratação direta comprometerá substancialmente o enfrentamento da emergência em saúde pública.

Portanto, é admissível a dispensa licitatória, haja vista que se encontra claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, uma vez que a realização da licitação demanda considerável decurso de prazo, que inevitavelmente inviabilizaria o atendimento do interesse público que se busca tutelar. Diante de tal quadro, o Agente Público não pode permanecer inerte, pelo contrário, deve adotar as medidas administrativas pertinentes a debelar qualquer hipótese de risco que afete ou coloque em risco a segurança de pessoas.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.

<sup>5</sup>Encontrado:[http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/dispensa\\_de\\_licitacao/cintra\\_do\\_amaral\\_2006\\_09\\_19\\_01.php](http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/dispensa_de_licitacao/cintra_do_amaral_2006_09_19_01.php) - acesso em: 19/03/2020.





# Município de São José do Vale do Rio Preto

## Secretaria de Saúde

### Assessoria Jurídica da Saúde

48  
S

Esta é a lição de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA<sup>6</sup> sobre o tema:

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto ‘tempo’, ou seja, à **verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas.**”

Logo, a aquisição solicita em fls. 02 a 40 é questão que se impõe, sob pena de comprometer a vida da população, haja vista que, repise-se, *o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.*<sup>7</sup>

Além do mais, o objeto contratado guarda pertinência com a situação anormal pela qual passa a Cidade, no sentido de afastar o risco inerente a Pandemia proveniente do coronavírus – COVID-19, nos termos do art. 4º, do Lei nº 13.979/2020.

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DO FORNECEDOR**

Deverão constar nos autos os documentos do fornecedor pertinentes a habilitação jurídica (art. 27, I c/c art. 28, ambos, da Lei de Licitações), qualificação econômico-financeira (art. 27, III c/c art. 31, ambos, da Lei de Licitações) e regularidade fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, ambos, da Lei de Licitações), com base na Decisão Plenária 627/1999, oriunda do C. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, *in verbis*:

“É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/1993, EM ESPECIAL AS CONTIDAS NO ART. 24, INCISO IV, E 26, BEM ASSIM OS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS, EM CARÁTER NORMATIVO, NA DECISÃO 347/1994 PLENÁRIO, E AINDA **ADOTADAS AS SEGUINTE MEDIDAS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA:**

• CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FOR O CASO, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/1993;

<sup>6</sup> DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. D'AVILA, Vera Lucia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3 ed. 1998. São Paulo. Malheiros, p. 91.

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.





# Município de São José do Vale do Rio Preto

## Secretaria de Saúde

### Assessoria Jurídica da Saúde

49  
18

- JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993, SEMPRE QUE POSSÍVEL COM BASE EM ELEMENTOS QUE DEMONSTREM QUE ESSE:
- **POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE E O PORTE DO OBJETO A SER CONTRATADO E ATENDE AOS REQUISITOS RELACIONADOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**
- **ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA DECISÃO 705/1994 PLENÁRIO;**
- **JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DE ACORDO COM O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/1993), MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ORÇAMENTO DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, JUNTADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM OS PREÇOS CORRENTES NO MERCADO OU FIXADOS POR ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE OU AINDA COM OS CONSTANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVENDO TAMBÉM NO CASO ESPECÍFICO DE COMPRAS, SER DADA A PUBLICIDADE DE QUE TRATA O ART. 16 DA MENCIONADA LEI”.**

(Destacou-se).

Finalmente, deverá ser carreado aos autos documento comprobatório da entrega dos bens elencados no referido processo, atestado por servidores do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

## **CONCLUSÃO**

---

A hipótese dos autos configura caso de contratação direta, na forma de dispensa licitatória, com base no art. 4º, §1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020, conforme esclarecimentos prestados pela Secretária de Saúde – documento de fl. 02;

Todavia, deverá a Secretaria Municipal de Administração observar os procedimentos estabelecidos no §2º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, isto é, submeter o ato de dispensa a em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

Demais, deverão ser carreados ao presente feito os documentos pertinentes a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal do fornecedor,





Município de São José do Vale do Rio Preto  
Secretaria de Saúde  
Assessoria Jurídica da Saúde

30  
J

com base da Decisão Plenária nº 627/1999, do TCU, bem como Nota Técnica nº0001/2020 do TCE/RJ ;

Finalmente, deverá o presente feito ser submetido ao crivo do SECI, na forma do art. 70, caput, c/c art. 74, II, ambos da CRFB.

É o parecer.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de setembro de 2020.

**Laura Rezende Furtado**  
Assessora Jurídica  
OAB/RJ 136.572





PARECER

**Processo n.º 4574/2020** - Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Maternidade Santa Theresinha – Contrato da licença de uso do “**FC - Sistemas de Gerenciamento**”, com a Empresa **BLACK RIVER S/C LTDA**, para o Centro de Triagem no Bairro de Águas Claras, para o enfrentamento do COVID-19.

**Da Solicitação:**

Conforme Ofício n.º 160/HMST/2020, da Secretária Municipal de Saúde, trata o presente de Contrato com licença de uso de um Sistema de Gerenciamento Informatizado denominado “**FC - Sistemas de Gerenciamento**”, com a Empresa **BLACK RIVER S/C LTDA** no montante de R\$ 1.740,00 (Um mil, setecentos e quarenta reais), através do SOFTWARE produzido exclusivamente para o Hospital Maternidade Santa Theresinha, que atenderá o Centro de Triagem no Bairro de Águas Claras para o COVID-19, pelo que verificamos o seguinte:

De acordo com a informação da Secretária Municipal de Saúde, fl.02, a presente solicitação se faz, “*considerando a necessidade de manter interligado o gerenciamento das informações de marcação de consultas, procedimentos de enfermagem e internações, do Sistema de Informatização utilizado no HMST com o Sistema de Informações do Centro de Triagem da COVID-19, garantindo a continuidade das informações geradas anteriormente pelo SOFTWARE*”.

Na cota de 13/08/2020, fl. 43, a Diretora Geral do HMST, informa que são duas máquinas utilizando o sistema, com custo unitário de R\$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais), conforme proposta da FC SISTEMAS - BLACK RIVER S/C LTDA, fl. 20, por um período de 06 (seis) meses, totalizando o valor de R\$ 1.740,00 (Um mil, setecentos e quarenta reais).

Visando tomar as ações necessárias para o enfrentamento emergencial de saúde pública, o Governo Municipal adotou diversas medidas por meio do Decreto Municipal n.º 3.089/2020, que dentre outras, em seu art. 6º prevê:

**Art. 6º** - *Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID 19, de que trata este Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.*





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 4574/2020
Fl. nº 55
M. B. Mendes Sec. de Controle Interno

Desta forma, verifica-se a possibilidade de atendimento ao requerido por dispensa de licitação, na forma do Art. 4º e 4º-B, da Lei Federal n.º 13.979/2020 que prevê:

**Art. 4º** - *É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

**Art. 4º-B** - *Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*

- I - ocorrência de situação de emergência;*
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e*
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)*

**Da Análise:**

Diante do exposto passamos a analisar os documentos que compõe o referido processo:

- a) Solicitação e justificativa que apontam possibilidade de dispensa de licitação, à fl. 02;
- b) Cotação de preço, a fl. 20;
- c) Verificação de Regularidade Fiscal dos Fornecedores, às fls. 51, 52 e 53;
- d) Reserva Orçamentária, Nº 627 à fl.44;
- e) Parecer Jurídico, às fls.45 a 50;
- f) Autorização de Fornecimento, fl.43.

**Das Considerações:**

Considerando o dever institucional do Controle Interno no que tange à observância dos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

Considerando o estabelecido na Lei Federal n.º 13.979/2020, editada pela União no exercício da competência prevista no art.22, XXVII, da CRFB/88, em especial após as alterações nela realizadas com o advento da edição da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 45741/2020

Fl. nº 56

11/30/20  
Sec. de Controle Interno

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - Covid 19;

Considerando a análise dos documentos e justificativas apresentadas;

Esta SECI não encontra nenhum impedimento para o prosseguimento do presente feito, devendo ser publicada e ratificada a Dispensa Licitatória;

Ante o exposto, s.m.j, encaminho a Secretaria de Administração, considerando a urgência que o caso requer.

São José do Vale do Rio Preto, 04 de Setembro de 2020.

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Controle Interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

58  
*[Handwritten signature]*

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 4574/2020

**Ref.** Contratação de empresa para prestação de serviços a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no Centro de Triagem em Águas Claras, no valor total de R\$ 1.740,00 (Um mil, setecentos e quarenta reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde e a Senhora Administradora Geral do Hospital, no feito protocolado sob n.º 4574/2020, através do ofício n.º 160/HMST/2020 no dia 08 de julho de 2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para licença de uso do "FC – SISTEMA DE GERENCIAMENTO", através de software produzido exclusivamente para o Hospital Maternidade Santa Therezinha e que atenderá o Centro de Triagem para a COVID-19 no bairro de Águas Claras, em 02 (duas) máquinas, no valor unitário mensal de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais, totalizando mensalmente R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), por um período de 6 (seis) meses, totalizando assim, R\$ 1.740,00 (Um mil, setecentos e quarenta reais) – a serem utilizados no enfrentamento a pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **BLACK RIVER S/C LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 01.734.386/0001-28, com sede a Praça João Werneck, n.º 47, 5º andar, Centro, São José do Vale do Rio Preto - PR.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal n.º 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual n.º 07/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde e Senhora Administradora Geral do Hospital, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 03/09/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 04/09/2020.

Urge esclarecer, que a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **BLACK RIVER S/C LTDA** pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal n.º 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual n.º 07/2020.

**GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICO** a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal n.º 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual n.º 07/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 11 de setembro de 2020.

*[Handwritten signature]*  
GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal



59  
*[Handwritten signature]*

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público do servidor **EDWALTON SANTOS DA SILVA**, matrícula 3.344, Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Homologo as Aferições e a Avaliação, nos termos do art. 22 da Lei n. 47/2013, assim, reconheço a estabilidade no serviço público, o servidor citado pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento.

**Art. 3º** - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com vistas aos prazos, com efeito a contar de 14/09/2020.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 11 de setembro de 2020

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**PORTARIA Nº 282 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Edital de Convocação nº 06/2019 e nos termos do procedimento administrativo nº 002847/2019,

**R E S O L V E**

Nomear, conforme resultado do 10º Concurso Público, realizado em 29 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade desta data.

**BIANCA PINHEIRO TEDESCO**

**DANIEL SATYRO DA COSTA**

**DANIEL FERNANDES DE PAULA**

**JOSIANE DE CASTRO SANTOS**

**LAURA BEATRIZ PEREIRA DA COSTA**

Agente Comunitário de Saúde

Referência VII

Salário mensal: R\$ 1.338,68 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 11 de setembro de 2020

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**DISPENSA LICITATÓRIA**

**PROCESSO Nº. 4574/2020**

**Ref.** Contratação de empresa para prestação de serviços a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no Centro de Triagem em Águas Claras, no valor total de R\$ 1.740,00 (Um mil, setecentos e quarenta reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde e a Senhora Administradora Geral do Hospital, no feito protocolado sob n.º 4574/2020, através do ofício nº 160/HMST/2020 no dia 08 de julho de 2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para licença de uso do "FC – SISTEMA DE GERENCIAMENTO", através de software produzido exclusivamente para o Hospital Maternidade Santa Therezinha e que atenderá o Centro de Triagem para

a COVID-19 no bairro de Águas Claras, em 02 (duas) máquinas, no valor unitário mensal de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais, totalizando mensalmente R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), por um período de 6 (seis) meses, totalizando assim, R\$ 1.740,00 (Um mil, setecentos e quarenta reais) – a serem utilizados no enfrentamento a pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **BLACK RIVER S/C LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.734.386/0001-28, com sede a Praça João Werneck, nº 47, 5º andar, Centro, São José do Vale do Rio Preto - PR.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde e Senhora Administradora Geral do Hospital, devidamente ratificada pela douda Procuradoria Jurídica em cota de 03/09/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 04/09/2020.

Urge esclarecer, que a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **BLACK RIVER S/C LTDA** pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENS LICITATÓRIA**, com fulcro no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020.

#### GABINETE DO PREFEITO

**RATIFICO** a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 11 de setembro de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito Municipal

DISPENS LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 5548/2020

**Ref.** Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 5548/2020, ofício nº 318/SMS/2020 do dia 20 de agosto de 2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – 2.000 (duas mil) unidades de testes rápidos para detecção qualitativa específica de IgG e IgM da COVID-19, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) – a serem utilizados no enfrentamento a pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **PRIMER COMERCIO & DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.808.273/0001-18, com sede a Rua Osvaldo Cruz, 306, lote 04, Centro, Nilópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douda Procuradoria Jurídica em cota de 03/09/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 10/09/2020.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322  
Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar  
C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

(\* Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRE

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
Nr.: 1554/2020

Processo Administrativo:  
(\* Processo Nr.: 4574/2020  
Data do Processo: 15/09/2020  
Data da Homologação: 15/09/2020  
Sequência da Adjudicação: 1  
Data da Adjudicação: 15/09/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 338/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor: **BLACK RIVER S/C LTDA - ME** Código: 3329 Telefone:  
Endereço: Rua AUGUSTO RAMPINI,67, Banco:  
Cidade: São José do Vale do - RJ - CEP: 25780-029 Agência:  
CNPJ: 01.734.386/0001-28 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

**Órgão:** 30 - Fundos Municipais  
**Unidade:** 04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE  
**Centro de Custo:** 1 - HOSPITAL SANTA TEREZINHA  
**Fonte de Recurso:**  
**Dotações Utilizadas:**

**Condições de Pagto:** Conforme Contrato  
**Prazo Entrega/Exec.:** Conforme Contrato  
**Local de Entrega:** Município de S.J.V.R.P.  
**Objeto da Compra:** Contratação de licença de uso de software para gerenciamento informatizado de marcação de consultas, procedimentos de enfermagem e internações (Covid-19) - HMST

**Observações:** Processo nº 4574/2020

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	6,00	MÊS	Licença de uso do sistema "FC - Sistema de gerenciamento" para utilização em 02 (duas) máquinas, incluindo manutenção e assistência técnica. (03-11-0090)		290,00	1.740,00

<b>(Valores expressos em Reais R\$)</b>	<b>Total Geral:</b>	1.740,00
	<b>Desconto:</b>	0,00
	<b>Total Líquido:</b>	1.740,00

60  
49

São José do Vale do Rio Preto, 15 de Setembro de 2020

-----  
GILBERTO MARTINS ESTEVES  
PREFEITO MUNICIPAL

